



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2085/2016

Data da disponibilização: Sexta-feira, 14 de Outubro de 2016.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegra Presidente</p> <p>Desembargador Breno Medeiros Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
--	--

PRESIDÊNCIA

Despacho

Despacho SGP

Despacho da Presidência
Processo Administrativo nº 9478/2016 – SISDOC
Interessado(a): Vitor Argolo Cafezeiro
Assunto: Pagamento de substituição de cargo em comissão
Decisão: Indeferimento

Despacho da Presidência
Processo Administrativo nº: 21711/2016 – SISDOC.
Interessado(a): Isadora Carvalho Vilela França
Assunto: Licença gala
Decisão: Deferimento.

Portaria

Portaria GP/SGP

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 026/2016

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 21190/2016.

CONSIDERANDO que a palestra de lançamento do livro: "TRABALHISTA! E AGORA?", de autoria do Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Paraná), está em consonância com a competência da Magistratura Trabalhista discriminada no Anexo I da Resolução Enamat nº 18/2015.

CONSIDERANDO que o evento será realizado no dia 14 de outubro de 2016, nesta capital;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla participação dos magistrados deste Regional no citado evento;

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CGJT.ENAMAT Nº 002, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre a suspensão de prazos dos magistrados para a prática de atos decisórios durante atividades formativas presenciais da ENAMAT e das Escolas Judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os prazos para prolação de sentenças e acórdãos, no dia 14 de outubro de 2016, em relação aos magistrados de 1º e 2º graus, que participarem da palestra de lançamento do livro: "TRABALHISTA! E AGORA?", de autoria do Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Paraná), Auditório do Tribunal Pleno.

Art. 2º Nos termos do Ato Conjunto CGJT.ENAMAT Nº 002, de 19 de novembro de 2013, a suspensão de prazos prevista no artigo anterior será comunicada pela Escola Judicial à Corregedoria Regional, no que se refere aos magistrados de 1º grau, e à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no caso dos Desembargadores do Trabalho, para registro e controle estatístico em até cinco dias antes do início do curso, como previsão e, em até dez dias, após a conclusão do evento, quando serão ratificados a frequência e o aproveitamento dos Magistrados participantes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região. Publique-se no DEJT

(Assinado Eletronicamente)

Aldon do Vale Alves Taglialegra
Desembargador-Presidente

GAB. PRESIDÊNCIA

Portaria
Portaria SGP/DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 196/2016

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 21594/2016,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da Exma. Juíza do Trabalho JEOVANA CUNHA DE FARIA de Goiânia-GO a Águas Lindas de Goiás-GO, no período de 17/10/2016 a 20/10/2016, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: AUXILIAR VT - Presidir as audiências para realização da 7ª etapa da Justiça do Trabalho Itinerante na Cidade de Águas Lindas de Goiás, conforme PA 9372/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 13 de outubro de 2016.

[assinado eletronicamente]

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Resolução

Resolução Administrativa

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 139/2016

Suspende as férias do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior no dia 14/10/2016, pelo motivo que especifica.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa e Welington Luis Peixoto e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho José Marcos da Cunha Abreu, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Iara Teixeira Rios, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc 021112/2016 (MA-105/2016), RESOLVEU, por unanimidade, suspender as férias do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior no dia 14/10/2016, em virtude de sua participação na sessão de julgamento da 2ª Turma, assegurado-lhe o direito de compensação desse dia, em momento oportuno.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de outubro de 2016.

original assinado

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 140/2016

Suspende as férias do Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo no dia 26/10/2016, pelo motivo que especifica.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa e Welington Luis Peixoto e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho José Marcos da Cunha Abreu, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Iara Teixeira Rios, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc 021519/2016 (MA-106/2016), RESOLVEU, por unanimidade, suspender as férias do Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo no dia 26/10/2016, em virtude de sua participação na sessão de julgamento da 3ª Turma, assegurado-lhe o direito de compensação desse dia, em momento oportuno.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de outubro de 2016.

original assinado

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 141/2016

Autoriza o Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho a ausentar-se do país no período de 27/10 a 02/11/2016.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa e Welington Luis Peixoto e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho José Marcos da Cunha Abreu, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Iara Teixeira Rios, em gozo de férias, considerando o requerimento verbal formulado na assentada de julgamento pelo

Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, RESOLVEU, por unanimidade, nos termos do art. 13, XVII, do Regimento Interno deste Tribunal, autorizar Sua Excelência a ausentar-se do país no período de 27/10 a 02/11/2016.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de outubro de 2016.

original assinado

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 142/2016

Autoriza o Excelentíssimo Desembargador Eugênio José Cesário Rosa a ausentar-se do país no período de 27/10 a 02/11/2016.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa e Welington Luis Peixoto e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho José Marcos da Cunha Abreu, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Iara Teixeira Rios, em gozo de férias, considerando o requerimento verbal formulado na assentada de julgamento pelo Excelentíssimo Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, RESOLVEU, por unanimidade, nos termos do art. 13, XVII, do Regimento Interno deste Tribunal, autorizar Sua Excelência a ausentar-se do país no período de 27/10 a 02/11/2016.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de outubro de 2016.

original assinado

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 143/2016

Recurso administrativo interposto contra decisão que indeferiu o requerimento de instituição de escala de plantão por turnos ininterruptos de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 60 (sessenta) horas de descanso, aos Agentes de Segurança Judiciária.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa e Welington Luis Peixoto e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho José Marcos da Cunha Abreu, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Iara Teixeira Rios, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 009120/2014 (MA 023/2016), RESOLVEU, por maioria, vencidos os Desembargadores Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Welington Luis Peixoto, negar provimento ao recurso administrativo interposto contra a decisão que indeferiu o requerimento de instituição de escala de plantão por turnos ininterruptos de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 60 (sessenta) horas de descanso, com plantões diurnos e noturnos, aos Agentes de Segurança Judiciária deste Tribunal.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de outubro de 2016.

original assinado

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 144/2016

Fixa a escala de plantão judiciário durante o recesso forense, no período de 20 de dezembro de 2016 a 6 de janeiro de 2017.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa e Welington Luis Peixoto e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho José Marcos da Cunha Abreu, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Iara Teixeira Rios, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 022193/2014 (MA 125/2014),

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 55/2012, referendada pela Resolução Administrativa nº 75/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Responderão pelo plantão judiciário, no período de recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2016 e 6 de janeiro de 2017, as seguintes unidades judiciárias de primeiro e segundo graus:

I – nos dias 20 a 25 de dezembro de 2016:

- a) no primeiro grau, a Vara do Trabalho de Inhumas;
- b) no segundo grau, o gabinete do Desembargador Welington Luis Peixoto;

II – nos dias 26 a 31 de dezembro de 2016:

- a) no primeiro grau, a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia;
- b) no segundo grau, o gabinete da Desembargadora Iara Teixeira Rios;

III – nos dias 1º a 6 de janeiro de 2017:

- a) no primeiro grau, a 8ª Vara do Trabalho de Goiânia;
- b) no segundo grau, o gabinete da Juíza Convocada Silene Aparecida Coelho.

Art. 2º A equipe de apoio ao plantão judiciário será escalada por meio de portaria da Presidência do Tribunal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de outubro de 2016.

original assinado

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 145/2016

Institui a Política de Gestão de Continuidade de Negócios no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa e Welington Luis Peixoto e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho José Marcos da Cunha Abreu, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Iara Teixeira Rios, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 026818/2015 (MA 100/2016),

CONSIDERANDO a preocupação de impedir que as consequências de eventos nocivos ao Tribunal venham influenciar na continuidade de suas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade deste Tribunal de estar sempre alerta a ameaças e vulnerabilidades, bem como para a reação eficaz a possíveis eventos danosos que possam impactar a execução de sua missão institucional;

CONSIDERANDO o item 1.1, alínea “f” do iGovTI2014 do Tribunal de Contas da União, que se posicionou pela necessidade de que as Instituições Públicas disponham de uma política corporativa de gestão de continuidade de negócios formalmente instituída, como norma de cumprimento obrigatório;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1.603/2008, item 188, I, “c”, do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, que recomenda ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ a promoção, dentre outras ações, a de induzir, mediante orientação normativa, os órgãos do Poder Judiciário a realizarem ações para implantação e/ou aperfeiçoamento da gestão de continuidade de negócios, e os Acórdãos nos 2.308/2010, 2.585/2012 e 3.117/2014 (TCU – Plenário) que ratificam esta Recomendação;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos da Governança Institucional definidos no Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho – TRT da 18ª Região (2015-2020);

CONSIDERANDO as Normas ABNT NBR ISO 22301 e 22313, que dispõem sobre os requisitos e orientações dos sistemas de gestão de continuidade de negócios;

CONSIDERANDO a Portaria TRT18ª GP/SGP nº 22, de 30 de setembro de 2014, referendada pela Resolução Administrativa nº 8, de 22 de janeiro de 2015, que institui o Comitê Gestor de Riscos; e

CONSIDERANDO a Portaria TRT18ª GP/SGP nº 6, de 15 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a instituição de grupo de trabalho para desenvolver o Plano de Continuidade de Negócios no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVE, por unanimidade,

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Continuidade de Negócios no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

TÍTULO I

DA POLÍTICA DE GESTÃO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS – PGCN

Art. 2º A Gestão de Continuidade de Negócios – GCN é o processo que objetiva minimizar um impacto danoso sobre o TRT da 18ª Região e recuperar perdas de ativos tangíveis e intangíveis a um nível aceitável, por meio da combinação de ações de prevenção e recuperação.

Art. 3º A Política de Gestão de Continuidade de Negócios – PGCN tem como diretriz principal estabelecer, implementar, manter e melhorar a Gestão de Continuidade de Negócios – GCN no âmbito do TRT da 18ª Região, observados os seguintes objetivos específicos:

I – implementar o Plano de Continuidade de Negócios – PCN, devidamente documentado, que deverá ser mantido e acessível em casos de incidentes que possam interromper ou comprometer as atividades essenciais do Tribunal;

II – definir papéis e responsabilidades;

III – realizar treinamentos, testes e análises que garantam a manutenção e o bom funcionamento do Plano de Continuidade de Negócios – PCN.

Parágrafo Único. A Política de Gestão de Continuidade de Negócios – PGCN deve estar disponível como informação documentada, ser comunicada a todo o Tribunal e ser revisada anualmente ou sempre que mudanças significativas ocorrerem, para garantir a sua adequação.

CAPÍTULO I

Dos Conceitos

Art. 4º A Política de Gestão de Continuidade de Negócios – PGCN do TRT da 18ª Região abrange os seguintes conceitos:

I – atividade: processo ou conjunto de processos executados pelo TRT da 18ª Região (ou em seu nome) que produzam ou suportem um ou mais produtos ou serviços; são exemplos de tais processos as audiências e sessões do Tribunal, o atendimento ao público, bem como qualquer processo de trabalho interno, seja administrativo ou judicial;

II – auditoria: exame sistemático para determinar se as atividades e resultados relacionados estão em conformidade com o acordado e se esses acordos estão implementados eficazmente e são adequados para que o TRT da 18ª Região atinja seus objetivos e políticas;

III – Continuidade de Negócios: capacidade estratégica e tática do TRT da 18ª Região de planejar e responder a incidentes e interrupções de negócios para conseguir continuar suas operações em um nível aceitável previamente definido;

IV – Gestão de Continuidade de Negócios – GCN: processo abrangente de gestão que identifica ameaças potenciais para o TRT da 18ª Região e os possíveis impactos nas operações de negócios caso elas se concretizem; este processo fornece uma estrutura para que se desenvolva uma resiliência organizacional que seja capaz de responder efetivamente e salvaguardar os interesses das partes interessadas, a reputação e a imagem do TRT da 18ª Região; a gestão de continuidade de negócios envolve gerenciar a recuperação ou a continuidade de negócios em caso de interrupção, bem como a gestão de todo o programa por meio de treinamento, testes e análises críticas, a fim de garantir que o Plano de Continuidade de Negócios esteja atualizado e operacional;

V – pessoal de Gestão de Continuidade de Negócios – GCN: magistrados, servidores ou terceiros com responsabilidades definidas no Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios – GCN;

VI – Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios – SGCN: parte do conjunto de elementos de gestão do TRT da 18ª Região que estabelece, implementa, opera, monitora, analisa criticamente, mantém e aprimora a continuidade de negócios;

VII – Plano de Continuidade de Negócios – PCN: procedimentos documentados que permitam ao TRT da 18ª Região responder a um incidente e lidar adequadamente com a recuperação de suas atividades;

VIII – Estratégia de Continuidade de Negócios – ECN: abordagem do TRT da 18ª Região que garanta a recuperação e continuidade de suas

atividades diante da interrupção do negócio decorrente de um desastre ou de qualquer outro incidente;

IX – Análise de Impacto nos Negócios (Business Impact Analysis – BIA): processo de análise das funções de negócios e os efeitos que uma interrupção possa causar;

X – atividades críticas: aquelas que devem ser executadas de forma a entregar os produtos e serviços fundamentais do TRT da 18ª Região, os quais permitem atingir seus objetivos mais importantes e sensíveis ao tempo;

XI – interrupção: evento, previsível ou não, que cause um desvio negativo na entrega de produtos ou execução de serviços, de acordo com os objetivos do TRT da 18ª Região;

XII – teste: atividade na qual os planos de continuidade de negócios são exercitados parcial ou integralmente, de forma a garantir que eles contenham as informações apropriadas e produzam o resultado desejado quando colocados em prática;

XIII – ganho: consequência positiva;

XIV – impacto: consequência avaliada de um evento em particular;

XV – incidente: qualquer evento que possa causar a interrupção de negócios;

XVI – Plano de Gestão de Crises – PGC: plano de ação claramente definido e documentado para ser usado na ocorrência de incidente que possa envolver o TRT da 18ª Região, minimizando seus impactos e possibilitando oportunidades de melhoria;

XVII – auditoria interna: análise crítica conduzida pelo TRT da 18ª Região, ou em seu nome, para formar juízo de valor para uma autodeclaração de conformidade;

XVIII – declaração de acionamento ou ativação do plano: ato de declarar que o Plano de Continuidade de Negócios – PCN do TRT da 18ª Região precisa ser colocado em prática de forma a continuar o fornecimento de produtos ou serviços fundamentais;

XIX – probabilidade: possibilidade de algo acontecer;

XX – perda: consequência negativa;

XXI – sistema de gestão: conjunto de elementos para estabelecer políticas e objetivos, bem como a forma de atingi-los;

XXII – não-conformidade: não cumprimento de um requisito;

XXIII – processo: conjunto de atividades relacionadas ou interativas que transformam entradas em produtos ou serviços;

XXIV – produtos e serviços: resultados benéficos que o TRT da 18ª Região fornece ao público interno e externo, como audiências, decisões judiciais e administrativas;

XXV – Tempo Objetivado de Recuperação (Recovery Time Objective – RTO): período de tempo após um incidente em que a atividade, o produto ou serviço devem ser retomados ou os recursos devem ser recuperados;

XXVI – Ponto Objetivado de Recuperação (Recovery Point Objective – RPO): ponto em que a informação usada por uma atividade deve ser restaurada para permitir a operação da atividade na retomada;

XXVII – resiliência: capacidade do Tribunal de resistir aos efeitos de um incidente;

XXVIII – recursos: todos os ativos, pessoas, competências, informação, tecnologia (incluindo instalações e equipamentos), locais, suprimentos e informação (eletrônica ou não) que o TRT da 18ª Região deve ter disponíveis para uso, quando necessário, a fim de operar e atingir seus objetivos;

XXIX – risco: algo que pode ocorrer e seus efeitos nos objetivos do TRT da 18ª Região;

XXX – avaliação de riscos: processo geral de identificação, análise e estimativa de riscos;

XXXI – gestão de riscos: desenvolvimento estruturado e aplicação de uma cultura de gestão, políticas, procedimentos e práticas para as tarefas de identificação, análise, avaliação e controle dos riscos;

XXXII – partes interessadas (Stackholders): aqueles que possuem algum interesse nos resultados do TRT da 18ª Região; termo abrangente que inclui, entre outros, magistrados, servidores, terceirizados, advogados, jurisdicionados, fornecedores;

XXXIII – media training: treinamento específico dos porta-vozes para facilitar o contato com os jornalistas nos eventos que impactem na continuidade de negócios do TRT da 18ª Região;

XXXIV – alta administração: pessoa ou conjunto de pessoas que dirige e controla o TRT da 18ª Região em seu nível mais alto.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes

Art. 5º A Gestão de Continuidade de Negócios – GCN observará as seguintes diretrizes:

I – identificar e documentar as atividades, funções, serviços, produtos e parcerias do Tribunal, bem como cadeias de suprimentos, relacionamento com partes interessadas e o impacto potencial relacionado a um incidente de interrupção;

II – identificar as ameaças internas e externas que possam comprometer a continuidade da prestação jurisdicional e os possíveis impactos à operação, decorrentes da concretização de tais ameaças;

III – definir, implementar e manter um processo formal e documentado para a Análise de Impacto nos Negócios (Business Impact Analysis – BIA). A análise deve incluir:

a) identificação das atividades que suportam o fornecimento de produtos e serviços;

b) avaliação dos impactos de não realização das atividades ao longo do tempo;

c) fixação dos prazos de forma priorizada para a retomada das atividades, em um nível mínimo de execução tolerável, levando em consideração o tempo em que os impactos da interrupção torne-se inaceitável;

d) identificação de dependências e recursos que suportam as atividades, incluindo fornecedores, terceiros e demais partes interessadas relevantes.

IV – determinar uma estratégia de continuidade de negócios adequada para proteger, estabilizar, continuar, retomar e recuperar as atividades prioritárias, bem como suas dependências e recursos de apoio;

V – documentar o Plano de Continuidade de Negócio – PCN para assegurar a continuidade das suas operações em um nível aceitável.

Art. 6º Deverão ser elaborados e testados os procedimentos de continuidade de negócios, para garantir que estes sejam compatíveis com os seus objetivos.

Parágrafo Único: Caberá à Secretaria de Gestão Estratégica implementar, monitorar e analisar criticamente a Política de Gestão de Continuidade de Negócios, bem como reportar os resultados à alta administração, propondo, quando for o caso, iniciativas de melhorias e correções.

TÍTULO II

DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 7º As estruturas envolvidas na continuidade de negócios do TRT 18ª Região são:

I – Presidência;

II – Comitê Gestor de Riscos;

III – Escritório de Riscos;

IV – Gestores de Negócios.

§ 1º As Comissões Permanente de Segurança e de Segurança da Informação atuarão alinhadas com as diretrizes da Política de Gestão de Continuidade de Negócios – PGCN e do Comitê Gestor de Riscos.

§ 2º Os Gestores de Negócios, para efeito desta Política, são os responsáveis por unidades administrativas ou processos onde forem identificadas atividades críticas.

CAPÍTULO I**Da Presidência**

Art. 8º Compete ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região nas questões relacionadas à Continuidade de Negócios:

- I – submeter ao Tribunal Pleno a Política de Gestão de Continuidade de Negócios e suas revisões para apreciação e aprovação;
- II – garantir os recursos necessários para estabelecer, implementar, operar e manter a Gestão de Continuidade de Negócios;
- III – aprovar estratégias, planos, processos e decidir sobre ações de melhorias e correções em relação à Continuidade de Negócios;
- IV – aprovar, ouvido o Comitê Gestor de Riscos, a Análise de Impacto nos Negócios (Business Impact Analysis – BIA);
- V – decidir sobre a ativação do Plano de Continuidade de Negócios em caso de incidentes;
- VI – decidir, ouvido o Comitê Gestor de Riscos, os casos omissos.

CAPÍTULO II**Do Comitê Gestor de Riscos**

Art. 9º Compete ao Comitê Gestor de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região nas questões relacionadas à Continuidade de Negócios:

- I – propor ajustes, aprimoramentos e modificações da Política de Gestão de Continuidade de Negócios;
- II – revisar o Plano de Continuidade de Negócios e os demais planos que o integram;
- III – deliberar sobre controles, processos e procedimentos de Continuidade de Negócios;
- IV – acompanhar a política, estratégias, processos, projetos e iniciativas corporativas de continuidade de negócios, zelando por sua qualidade e efetividade.
- V – propor o planejamento e a alocação de recursos no que tange à Continuidade de Negócios;
- VI – atuar como instância consultiva da Presidência do Tribunal nas questões relativas à Continuidade de Negócios;
- VII – validar a Análise de Impacto nos Negócios (Business Impact Analysis – BIA);
- VIII – aprovar, ouvido o Escritório de Riscos, o cronograma dos testes de Continuidade de Negócios;
- IX – acompanhar e avaliar os resultados dos testes dos Planos de Continuidade de Negócios desenvolvidos pelo Tribunal.

CAPÍTULO III**Do Escritório de Riscos**

Art. 10. Compete ao Escritório de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região nas questões relacionadas à Continuidade de Negócios:

- I – propor ao Comitê Gestor de Riscos as diretrizes estratégicas da Política de Gestão de Continuidade de Negócios;
- II – coordenar a realização periódica da Análise de Impacto nos Negócios (Business Impact Analysis – BIA);
- III – definir a metodologia e as ferramentas a serem utilizadas na condução da Gestão de Continuidade de Negócios;
- IV – coordenar a elaboração dos planos previstos na Política de Gestão de Continuidade de Negócios;
- V – propor melhorias na implantação de novos controles relativos à Gestão de Continuidade de Negócios;
- VI – consolidar os resultados de testes dos planos integrantes de Continuidade de Negócios, por meio da elaboração de relatórios, e reportá-los ao Comitê Gestor de Riscos;
- VII – propor projetos e iniciativas para o aperfeiçoamento da Gestão de Continuidade de Negócios do Tribunal, observando as melhores práticas existentes no assunto;
- VIII – desenvolver a cultura de Gestão de Continuidade de Negócios;
- IX – subsidiar o Comitê Gestor de Riscos com informações pertinentes à Continuidade de Negócios;
- X – fornecer consultoria interna em Gestão de Continuidade de Negócios.

CAPÍTULO IV**Dos Gestores de Negócios**

Art. 11. Compete aos Gestores de Negócios:

- I – realizar a Análise de Impacto nos Negócios (Business Impact Analysis – BIA) dos processos sob sua responsabilidade;
- II – elaborar e manter o Plano de Continuidade de Negócios, com base na Análise de Impacto nos Negócios (Business Impact Analysis – BIA);
- III – garantir a participação ativa das equipes sob sua gestão nos processos de elaboração e teste do Plano de Continuidade de Negócios;
- IV – avaliar e aprimorar os planos a partir dos resultados dos testes;
- V – assegurar a execução de ações com base nos planos desenvolvidos, quando da ocorrência de incidente;
- VI – solicitar os recursos necessários para a implantação e o desenvolvimento das ações relacionadas à continuidade das atividades, bem como para a realização dos testes dos planos.

TÍTULO III**DO PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS – PCN**

Art. 12. O PCN é formado por procedimentos documentados que orientam o TRT da 18ª Região a responder, recuperar, retomar e restaurar a um nível pré-definido de operação após a interrupção.

Parágrafo Único. A Secretaria de Gestão Estratégica é a unidade responsável pela implementação e manutenção do PCN do Tribunal.

Art. 13. O PCN deverá estabelecer cenários de situações inesperadas ou incidentes (quer sejam operacionais, desastres ou crises), além de formas de gerenciar os impactos imediatos de um incidente de interrupção, dando a devida atenção a:

- I – bem-estar dos colaboradores;
- II – alternativas estratégicas, táticas e operacionais para responder à interrupção;
- III – prevenção de novas perdas ou indisponibilidade de atividades prioritárias;
- IV – detalhes sobre como e em que circunstâncias o TRT da 18ª Região irá se comunicar com as partes interessadas e seus familiares ou contatos de emergência.

Art. 14. O PCN é constituído pelo Plano de Gerenciamento de Crises – PGC, Plano de Continuidade dos Serviços Essenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação, Plano de Continuidade Operacional – PCO e Plano de Comunicação – PCOM e, observados os cenários estabelecidos, cada plano definirá:

- I – propósito e escopo;
- II – objetivos;
- III – critérios e procedimentos para sua ativação;
- IV – procedimentos de implementação, contendo, no mínimo:
 - a) especificidades sobre as medidas imediatas que devem ser tomadas durante uma interrupção;
 - b) flexibilidade para responder às ameaças imprevistas e às mudanças de condições internas e externas;
 - c) forma que o TRT da 18ª Região vai continuar ou recuperar suas atividades prioritárias dentro de prazos pré-definidos;
 - d) forma de retorno à normalidade quando o incidente terminar;
 - e) testes e análises para garantir a manutenção e o bom funcionamento dos planos de continuidade.
- V – papéis e responsabilidades das pessoas e equipes com autoridade durante e após um incidente;
- VI – requisitos e procedimentos de comunicação;
- VII – interdependências internas, externas e suas interações;

- VIII – recursos necessários;
- IX – foco no impacto de eventos que podem interromper as operações;
- X – fluxo de informações e processos documentados;
- XI – mecanismos para revisão periódica e contínuo aprimoramento.

CAPÍTULO I

Do Plano de Gerenciamento de Crises – PGC

Art. 15. O PGC tem como objetivo minimizar o impacto no TRT da 18ª Região, quando em situação de crise ou de ameaça de crise, de forma rápida, organizada e proporcionar o retorno à normalidade no menor tempo possível.

Parágrafo Único. A Secretaria de Gestão Estratégica é a unidade responsável pela implementação e manutenção do PGC do Tribunal.

Art. 16. O PGC deverá ser elaborado com base nas seguintes diretrizes:

- I – individualização do cenário a ser gerenciado de forma a possibilitar a utilização de um mesmo plano para situações congêneres não previstas;
- II – manutenção das atividades finalísticas do Tribunal ou a retomada destas em curto espaço de tempo e com o menor custo possível;
- III – respeito a eventuais vítimas e respectivas famílias;
- IV – garantia do menor dano possível aos ativos e à imagem do TRT da 18ª Região;
- V – identificação dos integrantes das equipes envolvidas em cada cenário, bem como seus substitutos;
- VI – identificação das ações iniciais, intermediárias e finais a serem praticadas, indicando o momento apropriado e o(s) responsável(is) pela prática;
- VII – prestação de informações de forma rápida, clara e confiável por uma única pessoa, previamente indicada no Plano.

CAPÍTULO II

Do Plano de Continuidade Operacional – PCO

Art. 17. O PCO tem como objetivo estabelecer um conjunto de procedimentos alternativos, planejados de acordo com os cenários de inoperância previamente definidos, para manter a continuidade das atividades prioritárias, reduzindo perdas.

§ 1º Os cenários de situações inesperadas ou incidentes (quer sejam operacionais, desastres ou crises) descritos no PCN deverão conter de forma sistematizada as ações de contingência que deverão ser executadas pelas equipes envolvidas, de acordo com as suas atribuições.

§ 2º A Diretoria-Geral é a unidade responsável pela implementação e manutenção do PCO do Tribunal.

Art. 18. O Plano de Continuidade Operacional – PCO deverá conter:

- I – responsáveis (nomes, cargos, e-mail e telefones);
- II – contatos de emergência (nomes, cargos, e-mail e telefones);
- III – tempo objetivado de recuperação (Recovery Time Objective – RTO) de cada processo crítico;
- IV – procedimentos, com responsabilidades definidas, antes do incidente, durante o incidente, durante a contingência, após a contingência e retorno à normalidade.

Art. 19. O PCO deverá estimar os recursos que cada atividade contingenciada necessitará durante sua recuperação, incluindo:

- I – recursos de pessoal, incluindo quantidade, habilidades e conhecimento;
- II – localização dos trabalhos e instalações necessárias (dependências);
- III – tecnologia, equipamentos e plantas que suportam o negócio;
- IV – informação (eletrônica ou não) sobre trabalhos anteriores ou trabalhos atualmente em progresso, suficientemente atualizada e precisa, de forma a permitir que as atividades continuem no nível acordado;
- V – serviços e fornecedores externos (suprimentos).

CAPÍTULO III

Do Plano de Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC

Art. 20. O Plano de Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC é um processo documentado e um conjunto de procedimentos que objetiva recuperar os serviços de TIC após um evento extremo, visando manter a continuidade das atividades prioritárias, reduzindo perdas.

Parágrafo Único. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação é a unidade responsável pela implementação e manutenção do Plano de Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC.

Art. 21. O Plano de Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC deverá conter:

- I – tabela de criticidade, com tipo (vitais, críticos, essenciais, não críticos e periféricos) para cada ativo de TIC, tempo objetivado de recuperação (Recovery Time Objective – RTO) e o ponto objetivado de recuperação (Recovery Point Objective – RPO), tendo como referência a análise de impacto nos negócios (Business Impact Analysis – BIA) realizada pelo Tribunal;
- II – estratégia de continuidade de negócios adequada, as ações necessárias para implementação e subsequente retomada da operação para cada processo crítico, considerando:
 - a) hipóteses de continuidade de processos críticos;
 - b) tempo total para implementação da alternativa e para retomada da operação ao nível adequado;
 - c) capacidade de suprir todas as funções necessárias para atingir o nível operacional mínimo;
 - d) custo da alternativa, considerando aquisição de produtos e serviços, treinamento de pessoal e teste; e
 - e) perdas estimadas para o negócio e para a reputação do TRT da 18ª Região, devidas à interrupção total ou parcial desses processos críticos, bem como o tempo para a retomada das operações ao nível normal.
- III – ações necessárias para transferência das atividades de TIC para o Site de Contingência, a ser construído, no caso de ocorrência de um desastre que inviabilize a continuidade das operações dos edifícios do Complexo Trabalhista;
- IV – Comitê de Gestão de Crises próprio e suas responsabilidades (conceder, alterar e remover acessos aos procedimentos documentados e controlar pessoal das equipes envolvidas) e a forma de execução do plano (fluxo de acionamento, ocupação do site de contingência, processo de backup e restore, manutenção de softwares e hardware, contratação de novos softwares e hardware, implantação de novos softwares e hardwares, links e equipamentos de rede);
- V – periodicidade dos testes e responsáveis pela sua coordenação (planejamento, agendamento, convocação e avaliação dos testes).

CAPÍTULO IV

Do Plano de Comunicação – PCOM

Art. 22. O PCOM define as melhores formas de transmitir as mensagens, os canais e públicos adequados, bem como a periodicidade de contato com determinados públicos.

Parágrafo Único. A Divisão de Comunicação Social e Cerimonial é a unidade responsável pela implementação e manutenção do Plano de Comunicação.

Art. 23. O Plano de Comunicação deverá observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I – alinhamento à Política de Comunicação Organizacional do TRT da 18ª Região;
- II – utilização de ferramentas de comunicação no intuito de internalizar a importância e as diretrizes do PCN para que todos conheçam seus respectivos papéis e responsabilidades durante um evento;
- III – elaboração e divulgação do manual sobre principais ações relacionadas à descontinuidade de negócios, que deverá ser de conhecimento de todos, ressalvados apenas os pontos sigilosos;

IV – monitoramento de todos os meios de comunicação para avaliar o impacto da crise com utilização de compilação de matérias (clipping) nas plataformas impressas e eletrônicas de divulgação de informação;

V – respeito aos princípios da agilidade, tempestividade, transparência, responsabilidade social, inteligibilidade e veracidade dos fatos na hora de elaboração das mensagens-chave a ser encaminhadas às partes interessadas (stakeholders), primando pela preservação ou menor prejuízo à reputação do Tribunal;

VI – posicionamento do TRT da 18ª Região como única fonte autorizada a divulgar informações sobre os incidentes que causem impacto na continuidade de negócios, esclarecendo sobre as ações desenvolvidas para a recuperação de suas atividades;

VII – formulação de discurso unificado e adequado a cada canal de comunicação e partes interessadas (stakeholders), com designação de portavozes com competência e formação adequadas em media training para falar pela instituição;

VIII – previsão e manutenção de meios alternativos de comunicação para situações de emergência;

IX – esclarecimento do público interno e externo para minimizar a difusão de boatos e a postagem de falsos relatos na mídia social;

X – respeito à imprensa, pautando-se pela presteza e cordialidade no atendimento.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Todas as unidades do Tribunal são corresponsáveis pela implementação e manutenção da Gestão da Continuidade de Negócios no TRT da 18ª Região.

Art. 25. A Secretaria de Gestão Estratégica deverá, em até 24 (vinte e quatro) meses, implementar e operar a Política de Gestão de Continuidade de Negócios, coordenando a elaboração dos planos previstos nesta resolução, bem como os controles, processos e procedimentos necessários.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de outubro de 2016.

original assinado

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 146/2016

Recurso administrativo interposto pelo servidor Jânio da Silva Carvalho contra decisão que indeferiu pedido de concessão de auxílio-moradia em decorrência de remoção para exercer cargo de Diretor de Secretaria na Vara do Trabalho de Ceres.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa e Welington Luis Peixoto e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho José Marcos da Cunha Abreu, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Iara Teixeira Rios, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc 010312/2016 (MA-076/2016), RESOLVEU, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto pelo servidor Jânio da Silva Carvalho contra decisão que indeferiu pedido de concessão de auxílio-moradia em decorrência de nomeação e remoção para exercer cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, na Vara do Trabalho de Ceres.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de outubro de 2016.

original assinado

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 147/2016

Recurso administrativo interposto pelo servidor Vanderlei Alves de Mendonça contra decisão que indeferiu pedido de concessão de auxílio-moradia em decorrência de remoção para exercer cargo de Diretor de Secretaria na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa e Welington Luis Peixoto e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho José Marcos da Cunha Abreu, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Iara Teixeira Rios, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc 011031/2016 (MA-069/2016), RESOLVEU, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto pelo servidor Vanderlei Alves de Mendonça contra decisão que indeferiu pedido de concessão de auxílio-moradia em decorrência de nomeação e remoção para exercer cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de outubro de 2016.

original assinado

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 148/2016

Referenda a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 398/2016, que altera a especialidade do cargo vago de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, criado pela Lei nº 13.143, de 6 de julho de 2015, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegra (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa e Welington Luis Peixoto e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho José Marcos da Cunha Abreu, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Iara Teixeira Rios, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 019651/2016 (MA 094/2016), RESOLVEU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 398/2016, que altera a especialidade do cargo vago de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, criado pela Lei nº 13.143, de 6 de julho de 2015, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia, editada com o seguinte teor:

“PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 398/2016

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 5º da Resolução nº 47, de 28 de março de 2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que autoriza a Administração a proceder à alteração de áreas de atividades e/ou especialidades de cargos vagos para atender às necessidades do serviço, desde que inexistia concurso público em andamento ou, existindo concurso público com prazo de validade em vigor, tenham sido totalmente preenchidas as vagas previstas no edital de abertura;

Considerando que, embora exista concurso público em andamento para o cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, não existe nenhum candidato aprovado para ser nomeado; e

Considerando o princípio constitucional da eficiência e o interesse público na utilização de forma proporcional e razoável dos recursos humanos disponíveis, no sentido de atender às demandas urgentes e necessidades reais da sociedade: e

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo TRT 18ª 19.651/2016:

RESOLVE, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar a Especialidade do cargo vago de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, criado pela Lei nº 13.143, de 6 de julho de 2015, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de outubro de 2016.

original assinado

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 149/2016

Autoriza a permuta de cargos entre os Juízes do Trabalho Substitutos Francisco Washington Bandeira Santos Filho, deste Tribunal, e Alexandre Valle Piovesan, do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegra (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa e Welington Luis Peixoto e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho José Marcos da Cunha Abreu, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Iara Teixeira Rios, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc 020120/2016 (MA-102/2016), RESOLVEU, por unanimidade, autorizar a remoção por permuta entre os Juízes do Trabalho Substitutos Francisco Washington Bandeira Santos Filho, deste Tribunal, e Alexandre Valle Piovesan, do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI, nos termos da Resolução nº 32/2007, do Conselho Nacional de Justiça, e da Resolução Administrativa nº 26/2004, deste Regional.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de outubro de 2016.

original assinado

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 150/2016

Considera satisfatório o estágio probatório cumprido pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Ana Terra Fagundes Oliveira Cruz e declara o seu vitaliciamento no cargo.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegra (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa e Welington Luis Peixoto e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho José Marcos da Cunha Abreu, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Iara Teixeira Rios, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 001351/2015 (MA 097/2016), RESOLVEU, por unanimidade: (1) acolher o parecer conjunto emitido pelo Excelentíssimo Desembargador-Corregedor Regional em exercício e pela Excelentíssima Desembargadora Diretora da Escola Judicial; (2) considerar satisfatório o estágio probatório cumprido pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Ana Terra Fagundes Oliveira Cruz; e (3) declarar o seu vitaliciamento, com efeitos imediatos, concomitantes à implementação dos 2 (dois) anos de exercício no cargo, respeitada a antiguidade decorrente do concurso público, conforme dispõem o Ato Conjunto nº 1/CGJT.ENAMAT, de 4 de março de 2013, e a Resolução Administrativa nº 65/2013, deste Tribunal.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de outubro de 2016.

original assinado

Andreia Regina de Gusmão

Secretário do Tribunal Pleno, em substituição

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Edital

Edital CSE

EDITAL N. 26/2016

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EDITAL Nº 26/2016

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna público o processo seletivo para realização de estágio remunerado de estudantes de nível superior do curso de Direito, para vagas em Goiânia e Aparecida de Goiânia, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 63/2014 e das instruções contidas neste Edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O processo seletivo será realizado sob a responsabilidade da Comissão de Seleção de Estagiários, composta por servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
2. A seleção compreenderá a verificação de conhecimentos do candidato por meio de provas objetivas, na forma do presente Edital.
3. O processo seletivo de que trata este Edital destina-se ao preenchimento de vagas especificadas no capítulo III e formação de cadastro de reserva.

II - DAS INSCRIÇÕES

1. Poderão inscrever-se estudantes do curso superior de Direito, para vagas em Goiânia e Aparecida de Goiânia. Na data da convocação os estudantes não poderão estar cursando o último ano ou o penúltimo e último semestre do respectivo curso.
2. Somente poderão concorrer às vagas oferecidas neste edital os estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em estabelecimentos públicos ou particulares do curso superior de Direito, oficialmente autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação.
3. As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas no período de 18 a 26 de outubro de 2016, exclusivamente pela internet, no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, "www.trt18.jus.br".
4. Para a realização da prova é imprescindível a apresentação do comprovante de inscrição e do documento de identidade original com fotografia.
5. O pedido de inscrição implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não será admitida alegação de desconhecimento.

III - DAS VAGAS

1. O processo seletivo de que trata este Edital destina-se ao preenchimento das vagas especificadas no quadro abaixo, bem como à formação de cadastro de reserva do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para o suprimento das vagas que surgirem ou que venham a ser criadas durante a validade do certame.

CIDADE	CURSO	VAGAS
GOIÂNIA	Direito	8 + cadastro de reserva
APARECIDA DE GOIÂNIA	Direito	1 + cadastro de reserva

2. Se houver incompatibilidade entre o horário escolar e o de estágio, o candidato convocado terá sua classificação preservada até o surgimento de vaga com horário de estágio compatível, observado o período de validade do processo seletivo.

3. Ao candidato convocado que, por motivo diverso do disposto no item anterior, não puder iniciar o estágio, será facultado solicitar a colocação de seu nome no final da lista de classificação em que foi habilitado, passando a posicionar-se no último lugar dessa lista, aguardando nova convocação, que poderá concretizar-se ou não, no prazo de validade do concurso.

4. A solicitação mencionada no item anterior deverá ser encaminhada para o e-mail "sgpe.provimento@trt18.jus.br" no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente à convocação.

5. O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região poderá convocar candidatos aprovados no Processo Seletivo de que trata o presente Edital para lotação em outra cidade, para fins de contratação, mediante a observância dos seguintes requisitos:

- a) para cursos idênticos àqueles para os quais foi realizada a Seleção;
- b) observada a ordem de classificação;
- c) anuência do candidato.

5.1 O candidato que não manifestar interesse na lotação em outra cidade permanecerá na mesma posição na listagem de classificação inicial.

5.2 O estudante contratado nos termos do item 5 será excluído da lista original, renunciando implicitamente o direito à convocação para a cidade em que foi inicialmente classificado.

6. O candidato a estágio deverá ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos.

7. O candidato ao estágio deverá observar a política interna de estágio de sua instituição de ensino, bem como o período permitido por ela para realização de estágio.

IV - DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, devendo a deficiência ser comprovada mediante perícia a ser realizada pela Junta Médica do Tribunal, quando da convocação.

2. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra na categoria do artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

3. O candidato com deficiência, se classificado na forma do capítulo VII, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica para candidatos com deficiência.

4. Na hipótese de inexistência de candidato com deficiência aprovado, o preenchimento da vaga dar-se-á pelo próximo candidato da classificação geral, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

5. O candidato com deficiência participará em igualdade de condições com os demais candidatos quanto ao conteúdo, à avaliação, ao horário de aplicação da prova e às notas mínimas exigidas para os demais candidatos.

6. O candidato com deficiência que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, no ato da inscrição, à Comissão de Seleção de Estagiários, que tomará as providências necessárias.

7. Caberá ao candidato com deficiência levar consigo os equipamentos e instrumentos de que dependa para a realização das provas, mediante prévia autorização da Secretária da Comissão de Seleção.

8. Serão destinadas aos candidatos com deficiência, para as vagas que surgirem ou forem criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, a décima vaga, a vigésima vaga, a trigésima vaga, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, em conformidade com o § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e com o § 1º do art. 37 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

V – DAS PROVAS

1. As provas serão realizadas no dia 27 de novembro de 2016, das 16 às 18 horas, na Uni-Anhanguera – Centro Universitário de Goiás, entrada dos candidatos pela Avenida João Cândido de Oliveira, nº 115, Cidade Jardim, Goiânia-GO.

2. O candidato deverá apresentar-se para a prova munido do comprovante de inscrição e do documento de identidade original com fotografia, em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a sua identificação.

3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar o boletim de ocorrência expedido por órgão policial, datado de, no máximo, 30 (trinta) dias.

4. O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta).

5. Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta a qualquer material ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressões ou quaisquer anotações, bem como telefone celular, computador portátil ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos.

6. O candidato deverá comparecer ao local com antecedência de 30 (trinta) minutos do início das provas.

7. O tempo de duração da prova será de 2 (duas) horas.

8. O exame será composto de provas objetivas, com questões de múltipla escolha, todas de caráter classificatório e eliminatório, abrangendo as matérias indicadas no Anexo deste Edital e em conformidade com o quadro abaixo:

Tipo	Área de conhecimentos	Número de questões	Pontos
Objetiva	Língua Portuguesa	10	40
Objetiva	Conhecimentos específicos	15	45
Objetiva	Noções de Informática	5	15
TOTAL		30	100

9. A Comissão de Seleção de Estagiários assegurará o sigilo das provas e dos gabaritos.

10. As questões das provas serão elaboradas de acordo com o conteúdo programático constante do Anexo deste Edital.

VI - DO JULGAMENTO DAS PROVAS

1. As provas terão 30 (trinta) questões objetivas e o valor total de 100 (cem) pontos, sendo atribuídos da seguinte forma:

4 (quatro) pontos a cada questão de Português;

3 (três) a cada questão de Noções de Informática;

3 (três) a cada questão de Conhecimentos Específicos.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. A classificação dar-se-á pela ordem decrescente da nota obtida na prova, que terá caráter eliminatório e classificatório e será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem), considerando-se habilitado o candidato que nela obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

2. Na hipótese de igualdade da nota final terá preferência, para fins de desempate, após observância do disposto no Parágrafo Único do artigo 27 da Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que:

a) obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;

b) obtiver maior nota na prova de Português;

c) tiver maior idade;

d) tiver cursando período mais adiantado na instituição de ensino superior.

3. O resultado final será divulgado no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, "www.trt18.jus.br".

VIII - DOS RECURSOS

1. Será admitido recurso contra as questões da prova, dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários, exclusivamente pelo endereço eletrônico "concurso.estagio@trt18.jus.br", devendo ser interposto no prazo de até dois dias úteis após a divulgação oficial do gabarito.

2. Os recursos deverão conter o nome completo do candidato, número de identidade ou de inscrição no concurso, o número da questão impugnada, a fundamentação e a argumentação lógica do pleito.

3. O recurso interposto fora do prazo especificado no item 1 ou das condições do item 2, deste capítulo, será liminarmente indeferido.

4. O recurso será apreciado pela Comissão de Seleção, em cinco dias úteis, contados do término do prazo para a interposição.

IX - OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. A aprovação no certame não gera direito à contratação, porém garante aos selecionados a observância da ordem de classificação no ato de preenchimento das vagas.

2. O estudante convocado para ocupar vaga de estágio deverá apresentar declaração da instituição de ensino, comprovando estar regularmente matriculado, com a previsão de término do curso.

3. A jornada de estágio será de cinco horas, limitada a 25 horas semanais, e deve ser compatível com o horário escolar, sendo que as cinco horas deverão estar compreendidas, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de funcionamento das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

4. O estudante perceberá, a título de bolsa de estágio para nível superior, valor mensal correspondente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), além de auxílio-transporte, que será pago na proporção dos dias úteis trabalhados (R\$ 6,60 por dia estagiado). O valor da bolsa de estágio será consignado em Termo de Compromisso a ser firmado entre o estagiário e a instituição contratada pelo Tribunal para acompanhar e processar o estágio.

5. A concessão do auxílio-transporte somente se efetivará mediante declaração assinada pelo estagiário, afirmando que utiliza o transporte coletivo no deslocamento de sua residência para o local de estágio e vice-versa.

6. O desligamento do estagiário dar-se-á em conformidade com o disposto no art. 22 da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 63/2014.

7. O pagamento da bolsa será cancelado a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

8. Será contratado pelo Agente de Integração seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, na forma do inciso IV do art. 9º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

9. O estagiário preencherá uma ficha cadastral e firmará Termo de Compromisso, pelo qual se obrigará a cumprir as normas disciplinares estabelecidas.

10. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.

11. O candidato será convocado por intermédio de e-mail e contactado por telefone, que deverão ser fornecidos por ocasião da inscrição. É de inteira responsabilidade do candidato manter atualizados seus telefones e e-mail, durante o prazo de validade do concurso, comunicando qualquer alteração à Seção de Seleção e Provimento através do endereço eletrônico "sgpe.provimento@trt18.jus.br".

12. O candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente à convocação, para se manifestar a respeito do interesse em preencher a vaga, e, caso não se manifeste, será considerado desistente e excluído do processo seletivo.

13. A seleção terá validade de 1 (um) ano, a partir da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, a critério da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

14. O estágio nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região será regido pela legislação que disciplina a matéria.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Este Edital e os demais atos pertinentes ao exame de seleção serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – caderno administrativo TRT 18ª Região, bem como no sítio eletrônico "www.trt18.jus.br".

2. Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surgirem serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Comissão de Seleção, devendo a consulta ou questionamento ser encaminhado pelo e-mail "concurso.estagio@trt18.jus.br".

Goiânia, 11 de outubro de 2016.

Ricardo Lucena

Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários

Anexos

Anexo 1: [Conteúdo Programático](#)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº 20712/2016 – SISDOC
Interessado(a): Sinara de Oliveira Morais Peixoto
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família
Decisão: Deferimento

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 21477/2016 – SISDOC.
Interessado(a): Marília Dornela de Melo Castro.
Assunto: Licença-gestante.
Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 21566/2016 – SISDOC.
Interessado(a): Nayra Valverde Sabatovicz.
Assunto: Auxílio-natalidade.
Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 21568/2016 – SISDOC.
Interessado(a): Nayra Valverde Sabatovicz Nunes
Assunto: Licença à gestante
Decisão: Deferimento.

Portaria

Portaria SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª SGPe Nº 75/2016

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª DG Nº 100/2015, com a redação dada pela Portaria TRT 18ª DG Nº 150/2016, o Processo Administrativo – PA Nº 19940/2016,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 396/2016, que alterou a estrutura organizacional do Tribunal, com seus respectivos quadros de lotação, de funções comissionadas e de cargos em comissão;

Considerando o teor do artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares;

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Manter designada a servidora ROZANA CLÁUDIA QUINTA DA F. LIMA, código s121381, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a titular da função comissionada de Chefe de Seção (Seção de Magistrados), código TRT 18ª FC-4, da Secretaria da Corregedoria Regional, ocupada pela servidora CIBELLE ROSANA SILVA CUNHA, código s012655, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 13 de outubro de 2016.

[assinado eletronicamente]

ANA BEATRIZ BRAGA PEREIRA

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Despacho	1
Despacho SGP	1
Portaria	1
Portaria GP/SGP	1
GAB. PRESIDÊNCIA	1
Portaria	2
Portaria SGP/DG	2
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	2
Resolução	2
Resolução Administrativa	2
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS	10
Edital	10
Edital CSE	10
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	12
Despacho	12
Despacho SGPE	12
Portaria	12
Portaria SGPE	12